

APROVADO POR: Conselho Técnico-Científico

DATA: 17 / 10 / 2018

REV: 6

## Normas regulamentares dos cursos de segundo ciclo de estudos

### 1. INTRODUÇÃO

As presentes normas aplicam-se aos cursos de segundo ciclo de estudos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Portalegre (ESECS-IPP) e visam dar cumprimento ao artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016 de 13 de setembro e 65/2018 de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

### 2. OBJETIVOS

2.1. Constituem objetivos gerais dos segundos ciclos de estudos da ESECS-IPP:

- possibilitar o prosseguimento de estudos ao nível do ensino superior;
- aprofundamento de conhecimentos nas áreas específicas dos ciclos de estudos;
- permitir uma aprendizagem ao longo da vida de modo auto-orientado e autónomo
- dar continuidade à formação dos estudantes de 1.º ciclo formados na ESECS-IPP.

2.2. Os objetivos específicos de cada um dos cursos de segundo ciclo de estudos em funcionamento na ESECS-IPP, encontram-se em anexo a estas Normas Regulamentares.

### 3. CURSO DE MESTRADO E PLANOS DE ESTUDOS

3.1. O 2.º ciclo de estudos integra um curso de especialização (denominado curso de mestrado), constituído por um conjunto de unidades curriculares e uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final. No final do curso de especialização é conferido um diploma de especialização e após o ato público de defesa da dissertação, projeto ou relatório de estágio, caso tenha merecido aprovação, é conferido o grau de Mestre.

3.2. Os planos de estudo específicos de cada um dos cursos de segundo ciclo de estudos em funcionamento na ESECS-IPP, encontram-se em anexo a estas Normas Regulamentares.

3.3. Os diplomas e Cartas de curso são redigidos nos termos dos modelos em uso no Instituto Politécnico de Portalegre e serão emitidos no prazo máximo de 60 dias após a conclusão do curso de segundo ciclo de estudos ou defesa pública de dissertação, projeto ou relatório de estágio.

#### 4. CANDIDATURA, VAGAS, SELEÇÃO E SERIAÇÃO

4.1. O artigo 17.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016 de 13 de setembro e 65/2018 de 16 de agosto, fixa as condições gerais de acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
- Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos, pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendam ser admitidos.

4.2. De acordo com o artigo 17.º do referido DL, o órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino aprova as regras específicas para o ingresso no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura, os critérios de seleção e seriação e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura.

4.3. A Direção da ESECS-IPP, após parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, fixa o número máximo de vagas e mínimo de inscrições, bem como os prazos de candidatura, seleção e seriação, afixação dos resultados, reclamação, decisão sobre reclamações, matrícula e inscrição e procede à sua divulgação.

4.4. Incumbe ao Júri nomeado, do qual fazem parte os professores da Coordenação de Curso e outro professor nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, a aplicação dos critérios de seleção e seriação dos candidatos.

4.5. Os candidatos são selecionados e seriados de acordo com os seguintes critérios:

- a) adequação da área de especialização das habilitações de acesso;
- b) classificação final das habilitações de acesso;
- c) avaliação curricular, do ponto de vista académico e profissional.

4.6. O Júri poderá ainda optar pela realização de uma entrevista para uma melhor avaliação e conhecimento da orientação vocacional do candidato.

4.7. A candidatura à matrícula e inscrição no curso de segundo ciclo de estudos deverá ser formalizada através do preenchimento e entrega, nos Serviços Académicos, de impresso próprio, a fornecer pela Escola, no qual constem a identificação do candidato, a residência, as habilitações literárias e o nome da instituição que as conferiram, a designação do curso, a data de conclusão e a respetiva classificação final. O impresso deverá ser acompanhado de certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a sua duração, ECTS (se aplicável), plano de estudos, classificação final e data de conclusão, e *curriculum vitae* datado e assinado. Do *curriculum vitae* deverão constar obrigatoriamente: habilitações académicas, formação profissional (devendo ser especificadas a duração, a data e o local das ações de formação) e experiência profissional. Ao *curriculum vitae*, o candidato deverá juntar documentos que comprovem as suas habilitações académicas, as ações de formação profissional que frequentou, assim como as suas experiências profissionais. O Júri poderá solicitar aos candidatos o fornecimento de informações ou documentos complementares. Da seleção e seriação efetuada não cabe recurso, exceto quando se verifique vício de forma.

#### 5. COORDENAÇÃO

5.1. Os cursos de segundo ciclos de estudos são coordenados por uma Coordenação de Curso, constituída por dois professores, representantes de áreas científico-pedagógicas intervenientes no curso. Os elementos que integram a Coordenação de Curso deverão ter o grau de doutor e são nomeados pelo



Diretor por um período igual, em duração, ao número de semestres do curso que coordena, de acordo com o artigo 17.º dos Estatutos da ESECS-IPP.

5.2. Entre outras funções que se revelem necessárias ao bom funcionamento do curso, compete à Coordenação do Curso zelar pelo cumprimento das presentes normas regulamentares, aplicar os critérios de seleção e seriação dos candidatos, submeter aos órgãos competentes as questões que estejam previstas nas suas competências.

5.3. São também funções da Coordenação do Curso coordenar os processos de orientação dos formandos na realização do estágio e elaboração do respetivo relatório ou na elaboração da dissertação ou trabalho de projeto, bem como propor os respetivos júris de apreciação e discussão pública.

## **6. MATRÍCULA, INSCRIÇÃO E PROPINAS**

6.1. Matrícula é o ato pelo qual o estudante ingressa em qualquer dos cursos da Escola. A matrícula por si só, não dá direito à frequência das aulas, sendo necessário proceder à inscrição anual nas unidades curriculares que pretenda realizar.

6.2. Os estudantes validamente matriculados no curso de segundo ciclo de estudos pagam uma taxa de frequência uniforme, designada por propina.

6.3. A inscrição na Unidade Curricular de Dissertação, Estágio ou Projeto realiza-se no ano letivo seguinte ao cumprimento do estabelecido nos pontos 9.1. e 9.2 das presentes Normas Regulamentares, podendo, no entanto, ocorrer em ano letivo posterior.

## **7. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO**

As condições gerais de funcionamento do curso de segundo ciclo de estudos, nomeadamente duração do ano letivo e créditos ECTS, horas e formas de trabalho dos estudantes, participação, frequência e aprovação numa unidade curricular, são as que a seguir se estabelecem:

7.1. O horário semanal de cada semestre curricular é elaborado semestralmente e é divulgado, até 48 horas antes do início das atividades letivas, por afixação em local público, no edifício principal da ESECS-IPP, e por publicação na sua página eletrónica;

7.2. Não é assegurada compatibilidade de horário de frequência às unidades curriculares a que os estudantes não tenham obtido aprovação nos anos anteriores;

7.3. As unidades curriculares não são sujeitas a regime de frequência mínima obrigatória;

7.4. Para efeitos de gestão científica e pedagógica dos cursos, proceder-se-á a um registo de presenças em cada unidade curricular;

7.5. A unidade curricular de Estágio, nos cursos em que esta esteja prevista, rege-se pelas normas regulamentares específicas dos estágios curriculares dos cursos de 2.º ciclo de estudos, que se encontram em anexo a estas Normas Regulamentares.

## **8. REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

As normas gerais de avaliação das Unidades Curriculares são as seguintes:

8.1. A avaliação basear-se-á em produtos realizados pelo estudante, segundo critérios adequados aos objetivos de cada unidade curricular;

8.2. Os critérios de avaliação de cada unidade curricular serão definidos pelos órgãos científico-pedagógicos estatutariamente competentes, no respeito pelas regras definidas pelo Conselho Técnico-Científico, e implicarão:

a) A realização de produtos de avaliação sumativa individuais (1 a 2 por estudante);

b) A realização de outros tipos de trabalho, individuais e/ou em grupo, em duas modalidades: trabalhos de pesquisa e/ou aplicação; trabalhos decorrentes da implementação dos programas das unidades curriculares (relatórios, notas de leitura e outros trabalhos similares);

c) A participação do estudante nas atividades decorrentes da implementação dos programas das unidades curriculares.



8.3. A avaliação final em cada unidade curricular traduzir-se-á numa classificação na escala inteira de 0 a 20 valores e na escala europeia de comparabilidade de classificações.

8.4. Considera-se aprovado numa determinada unidade curricular o estudante que obtenha, na avaliação definida para esta, uma classificação não inferior a 10 valores, a que corresponde a menção “E” na escala europeia de classificações.

8.5. O estudante que não obtenha aprovação no regime de avaliação explicitado ou que pretenda obter melhoria de classificação, poderá recorrer à prestação de provas de exame, mediante inscrição ou requerimento, consoante os casos, com exceção das componentes curriculares de Dissertação, Projeto ou Estágio.

8.6. Será facultada a realização de provas de exame numa só época.

## 9. TRANSIÇÃO

9.1. O estudante transita do 1.º para o 2.º ano curricular quando tiver obtido um total de 40 (quarenta) créditos ECTS.

9.2. Cumulativamente com o disposto no número anterior e no caso dos mestrados cujo plano de estudos preveja a realização, no 1º ano do plano de estudos, de uma unidade curricular de seminário de apoio à preparação de projeto, dissertação ou estágio, os mestrados apenas poderão transitar para o 2º ano curricular após a conclusão da mesma.

9.3. A entrega e avaliação, através de provas públicas, do projeto final, relatório de estágio ou dissertação apenas poderá ocorrer após a conclusão de todas as demais unidades curriculares que compõem o plano de estudos do curso.

## 10. DISSERTAÇÃO, PROJETO OU ESTÁGIO

Segundo o artigo 20.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016 de 13 de setembro e 65/2018 de 16 de agosto, os estudantes podem obter o grau de Mestre através da realização de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou de um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados.

10.1. Para os efeitos do disposto nestas normas regulamentares, consideram-se os seguintes conceitos:

a) «Dissertação» - A dissertação é um trabalho de natureza científica, com carácter empírico e/ou teórico, visando o desenvolvimento de investigação aprofundada nos domínios específicos da área de especialidade do curso.

b) «Projeto» - O projeto é um trabalho de índole aplicada, que articula conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso, visando o desenvolvimento de formas e processos de intervenção que possibilitem um avanço no domínio das instituições e práticas profissionais da área de especialidade. Devem ser valorizadas as dimensões de carácter pluridisciplinar, experimental e de avaliação do projeto de acordo com rigorosos padrões de qualidade académica e/ou profissional.

c) «Estágio» - O estágio curricular tem como objetivo essencial conseguir um contacto aprofundado do mestrando em especialização com a realidade profissional no terreno, de modo a permitir-lhe a operacionalização das competências adquiridas ao longo do curso. É de natureza essencialmente prática, sendo o mestrando integrado na vida normal da organização/empresa/instituição.

### 10.2. Normas técnicas

Os estudantes deverão realizar uma dissertação, projeto ou relatório de estágio nos termos a seguir indicados.

a) Deve traduzir de maneira clara e sucinta o trabalho realizado, com texto em língua portuguesa, não devendo ter menos de 60 ou exceder as 120 páginas (incluindo Bibliografia, mas excluindo anexos), em formato A4, com texto de fonte “times new roman”, tamanho doze, com espaço e meio entre linhas, e dois centímetros e meio de margens;

b) Deve conter um sumário, que não exceda as 200 palavras, com indicação das palavras-chave, ambos redigidos em língua portuguesa e inglesa;



c) Deve ter inscrito no rosto

Instituto Politécnico de Portalegre Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (Título) (Dissertação)  
Curso de Segundo Ciclo de Estudos em (nome do curso) (Nome do aluno) Orientador(es): (nome do(s)  
Orientador(es)) Portalegre Ano

10.3. Prazo de entrega, reinscrição e número de exemplares

a) A elaboração e entrega da dissertação, projeto ou relatório de estágio decorre no ano letivo em que o aluno efetuou a respetiva inscrição, devendo ser entregue até ao dia 31 de outubro;

b) A situação concreta de um estudante que pretenda proceder a uma reinscrição deve ser devidamente analisada pela Coordenação do curso, em articulação com o Orientador;

c) No final do período a que se refere a alínea a), o estudante entregará nos Serviços Académicos da Escola, três exemplares (quatro em caso de coorientação) da dissertação, projeto ou relatório de estágio em CD-ROM com o seu conteúdo integral em formato pdf, o parecer do(s) Orientador(es) favorável à sua apresentação e apreciação e três exemplares (quatro em caso de coorientação) do *curriculum vitae* sucinto. O estudante entregará, até quinze dias úteis depois da defesa da dissertação, projeto ou relatório de estágio, dois CD-ROM, com o seu conteúdo integral em formato pdf., devendo identificar nas páginas preliminares os elementos do Júri e incluir eventuais sugestões que forem feitas pelo Júri durante o ato de defesa pública.

d) Esta tramitação só poderá ter lugar após o estudante obter aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso de especialização.

10.4. Orientação da dissertação, projeto ou estágio

a) A dissertação, projeto ou estágio será obrigatoriamente orientada e acompanhada por um docente da ESECS-IPP, designado por Orientador, proposto à Coordenação do Curso pelo mestrando, que deve fazer acompanhar a proposta pelo tema e plano do trabalho a executar. Esta proposta está sujeita a aceitação por parte da Coordenação do Curso;

b) Quando um estudante assim o requeira, a Coordenação do Curso nomeia um Orientador, tendo em consideração a natureza e tema da dissertação, projeto ou estágio que o estudante se propõe realizar;

c) A realização da dissertação, projeto ou estágio é orientada por doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico e estatutariamente competente;

d) A orientação poderá ser assegurada em regime de coorientação, por proposta da Coordenação do Curso ou mediante requerimento do estudante, o qual carece de parecer favorável da Coordenação do Curso;

e) No caso de o mestrando requerer um orientador externo à ESECS-IPP, este terá que obter parecer positivo do Conselho Técnico-Científico e a orientação será assegurada em regime de coorientação, sendo um dos orientadores docente da ESECS-IPP.

10.5. Constituição do júri

a) No prazo de trinta dias após a entrega referida no ponto anterior, a Coordenação do Curso diligenciará a constituição de um Júri, composto por três membros, presidido pelo presidente do Conselho Técnico-Científico ou por um professor por ele designado, e do qual fará parte um (e apenas um) dos Orientadores;

b) Os membros do Júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação ou o relatório de estágio, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros, titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal;

c) As deliberações do Júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Das reuniões do Júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.

10.6. Ato público de defesa e atribuição da classificação



- a) O ato público de defesa deverá ter lugar até sessenta dias após a nomeação do júri de avaliação;
- b) A prova de defesa consiste na exposição pública e oral, pelo estudante, das tarefas realizadas, do conteúdo da dissertação, projeto ou relatório de estágio e das suas conclusões, não devendo ultrapassar, no seu conjunto, vinte minutos. Uma vez finalizada a exposição, serão formuladas as questões consideradas convenientes sobre a apresentação, conteúdo do documento ou outras matérias com ele relacionadas, às quais o estudante deverá responder, o que não deverá ir além dos quarenta minutos.;
- c) Terminado o ato público, o Júri delibera, em sessão reservada, de imediato, a classificação a atribuir, a qual poderá ser “reprovado” ou “aprovado”. Neste caso, a classificação deverá ser expressa no intervalo de dez a vinte da escala numérica inteira de zero a vinte;
- d) Caso a classificação atribuída tenha sido de “reprovado” o estudante deverá realizar uma nova inscrição e realizar nova dissertação, projeto ou relatório de estágio. Após a sessão de deliberação o Júri comunica a classificação atribuída ao estudante e aos Serviços Académicos.

## **11. CLASSIFICAÇÃO FINAL**

11.1. Ao grau de mestre é atribuída a classificação final que resultar da média das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de especialização e a classificação atribuída à dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, devidamente ponderadas pelos respetivos ECTS, e expressa no intervalo de dez a vinte da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como no seu equivalente na escala europeia de compatibilidade de classificações.

11.2. Para o cálculo da classificação final do curso de especialização procede-se de maneira idêntica, considerando apenas a totalidade das unidades curriculares que constam do curso de especialização.

11.3. Enquanto não se atingir uma dimensão da amostra de 100 diplomados, não sendo possível aplicar a escala europeia de comparabilidade de classificações (de A a E), aquela escala é substituída pela menção do número de ordem da classificação do diploma no ano letivo em causa e do número de diplomados nesse ano.

11.4. Assim que se atingir a dimensão mínima de 100 diplomados, para efeitos de determinação das cinco classes (de A a E) da escala europeia de comparabilidade de classificações, considera-se a distribuição das classificações finais no conjunto do número mínimo de anos letivos que permite obter aquela amostra, devendo aquele número conter, pelo menos, os três anos mais recentes.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação do Curso, em colaboração com o Conselho Técnico-Científico, ou, quando julgado conveniente, pela Direção da Escola.

As presentes normas regulamentares são aprovadas e revistas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.